



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

1

CONTRATO N.º 17/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018

Processo nº: 774/2018

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG n.º 15.234.380 e CPF n.º 067.541.148-35.

CONTRATADA: Reginaldo Inácio de Souza 06772415850, inscrita no CNPJ n.º 15.469.342/0001-22, estabelecida à Rua Martim Afonso de Souza, n.º 247, bairro Castelinho, CEP 13403-045, Piracicaba/SP, neste ato representada pelo Senhor Reginaldo Inácio de Souza, portador do RG nº 14.029.716-8 e CPF nº 067.724.158-50.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade a Prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de material para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Item	Codigo	Qtde	Unid.	Descrição/Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	2.08.08.0001-3	10	UN	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE FECHADURA	R\$ 51,61	R\$ 516,10
SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE FECHADURA						
2	2.08.08.0008-0	200	UN	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE YALE	R\$ 6,02	R\$ 1.204,00
SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE YALE						
3	2.08.08.0009-9	30	UN	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE TETRA	R\$ 17,20	R\$ 516,00
SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE TETRA						
4	2.08.08.0010-2	15	UN	SERVIÇO DE TROCA DE SEGREDO CILINDRO YALE	R\$ 34,42	R\$ 516,30
SERVIÇO DE TROCA DE SEGREDO CILINDRO YALE						
5	2.08.08.0011-0	10	UN	SERVIÇO DE TROCA DE SEGREDO DE TRAVA TETRA	R\$ 38,74	R\$ 387,40



SERVIÇO DE TROCA DE SEGREDO DE TRAVA TETRA						
6	2.08.08.0013-7	20	UN	SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTA	R\$ 43,01	R\$ 860,20
SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTA						

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **constantes para o exercício de 2019.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Setor de Manutenção da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

4.2. O Contrato a ser firmado terá vigência de 02 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro 2019.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.



6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. - A empresa vencedora do Pregão deverá entregar os serviços na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº. 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

6.1.1. - Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após assinatura do contrato;

6.1.2. - Efetuar os serviços, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba;

6.1.3. - O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

6.1.4. - Seguir programação da Câmara de Vereadores quanto a data, local, quantidade e qualidade dos serviços a serem realizados;

6.1.5. - No caso dos serviços serem entregues em desacordo aos itens acima, as mesmas serão devolvidas e deverão ser substituídas imediatamente por outras.

6.1.6. - Entregar os serviços somente com ordem de fornecimento a ser comunicado pelo Setor de Manutenção da Câmara de Vereadores de Piracicaba num prazo de entrega a ser estabelecido pelo mesmo Departamento.

6.2. – A prestação dos serviços, objeto deste edital será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Carlos Alberto de Oliveira, funcionário do Setor de Manutenção da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

6.3. – O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento parcelado dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4. - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas dos serviços, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos serviços por um funcionário a ser indicado pelo Setor de Contratos desta Casa de Leis.



7.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre



o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 10.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

10.4 – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.5- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 02 de janeiro de 2019.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo Financeiro

6

CONTRATANTE
Gilmar Rotta
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
Reginaldo Inácio de Souza
Reginaldo Inácio de Souza 0677241585